



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 324, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre evidências científicas, diretrizes clínicas e políticas públicas relacionadas à hipersensibilidade sensorial em pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, com especial atenção aos efeitos de estímulos luminosos intensos — como faróis veiculares de alta intensidade e iluminação artificial — sobre a saúde, o bem-estar e a autonomia dessas pessoas.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca de evidências científicas, diretrizes clínicas e políticas públicas relacionadas à hipersensibilidade sensorial em pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, com especial atenção aos efeitos de estímulos luminosos intensos — como faróis veiculares de alta intensidade e iluminação artificial — sobre a saúde, o bem-estar e a autonomia dessas pessoas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca de evidências científicas, diretrizes clínicas e políticas públicas relacionadas à hipersensibilidade sensorial em pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, com especial atenção aos efeitos de estímulos luminosos intensos — como faróis veiculares de alta intensidade e iluminação artificial — sobre a saúde, o bem-estar e a autonomia dessas pessoas.

Nesses termos, requisita-se:

## **I. Evidência científica e diretrizes clínicas**

1. O Ministério reconhece a hipersensibilidade sensorial — inclusive visual — como característica relevante no cuidado às pessoas com TEA no âmbito do SUS?

2. Existem protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, notas técnicas ou documentos orientadores que abordem o manejo de estímulos sensoriais em pessoas com TEA?

3. O Ministério dispõe de estudos, revisões ou pareceres técnicos sobre os efeitos de estímulos luminosos intensos, cintilação (flicker) ou ofuscamento em pessoas com TEA ou outras condições associadas à hipersensibilidade sensorial?

## **II. Saúde pública e ambiente**

1. O Ministério considera que a exposição a estímulos luminosos intensos em ambientes urbanos pode representar fator de risco ou de agravamento para pessoas com hipersensibilidade sensorial?

2. Há iniciativas, programas ou diretrizes voltadas à promoção de ambientes sensorialmente acessíveis no âmbito do SUS ou em políticas intersetoriais?

3. O tema da acessibilidade sensorial integra a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência? Em caso positivo, de que forma?

## **III. Interface com mobilidade e trânsito**

1. O Ministério já foi instado a se manifestar sobre impactos de iluminação veicular ou urbana — incluindo faróis de alta intensidade — na saúde de pessoas com TEA?

2. Há articulação institucional com o Ministério dos Transportes, a SENATRAN ou o Conselho Nacional de Trânsito para tratar da dimensão sanitária da exposição a estímulos luminosos no trânsito?

#### **IV. Política da pessoa com deficiência**

1. Como o Ministério incorpora a dimensão da acessibilidade sensorial nas ações voltadas às pessoas com deficiência e, especificamente, às pessoas com TEA?

2. O Ministério considera necessária a elaboração de diretrizes específicas sobre ambientes urbanos e mobilidade sob a ótica da neurodiversidade?

#### **V. Providências e agenda futura**

1. Há previsão de elaboração de estudos, notas técnicas ou recomendações sobre o tema da exposição a estímulos luminosos intensos e seus impactos em pessoas com TEA?

2. O Ministério pretende promover diálogo com especialistas (neurologia, psiquiatria, terapia ocupacional, oftalmologia) e entidades representativas de pessoas autistas para subsidiar eventual política pública?

3. Quais medidas concretas podem ser adotadas, no âmbito das competências da Pasta, para mitigar impactos de estímulos luminosos intensos sobre a população com hipersensibilidade sensorial?

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tenho recebido inúmeros relatos externando muita preocupação com o uso de faróis de alta intensidade e com alterações irregulares em sistemas de iluminação veicular, destacando impactos adversos sobre pessoas com sensibilidade sensorial, em especial pessoas autistas, e, assim, solicitando maior atenção do Poder Público ao tema.

O chamado cientificamente de “*Autism Spectrum Disorder*” é caracterizado, entre outros aspectos, por alterações no processamento sensorial. O manual diagnóstico amplamente adotado na prática clínica (DSM-5) reconhece,

como característica associada ao transtorno, a hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais, incluindo respostas adversas a estímulos visuais intensos.

A literatura científica contemporânea aponta que uma parcela significativa das pessoas com TEA apresenta alterações sensoriais clinicamente relevantes. Revisões sistemáticas indicam prevalência elevada — frequentemente estimada em patamares próximos a 90% — de respostas sensoriais atípicas, incluindo hipersensibilidade a luz, brilho, cintilação e padrões visuais. Tais estímulos podem desencadear desconforto intenso, sobrecarga sensorial, ansiedade, desregulação comportamental e limitação da mobilidade em ambientes urbanos.

Embora ainda existam lacunas específicas quanto aos efeitos da iluminação moderna — especialmente tecnologias LED de alta intensidade e fenômenos como cintilação (flicker) — há consenso suficiente na literatura quanto à relevância da dimensão sensorial para a qualidade de vida e a participação social de pessoas com TEA.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Berenice Piana reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão estabelece o dever do Estado de eliminar barreiras que limitem ou impeçam a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade.

Nesse contexto, estímulos ambientais potencialmente adversos — inclusive luminosos — podem configurar barreiras sensoriais relevantes, com repercussões diretas sobre saúde, autonomia e segurança.

Considerando a competência do Ministério da Saúde para formular políticas de saúde da pessoa com deficiência, produzir evidências técnicas e orientar ações intersetoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde, revela-se pertinente esclarecer como a Pasta tem tratado — ou pretende tratar — a dimensão

da acessibilidade sensorial, inclusive em interface com políticas de mobilidade e segurança viária.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

**Senadora Damares Alves**